**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Art. 1º** Integram o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, conforme leis ratificadoras do protocolo de intenções e contrato de consórcio público, os seguintes municípios:

**I –** **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, numero 900, inscrito no CNPJ sob n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato, residente e domiciliado na Rua Luiz Spigolon, n.º 2.345, apto 1.202, Centro, em Paranavaí – PR, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.274.972-4, e inscrito no CPF sob n.º 238.784.019-49;

**II** - **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guaíra, S/N, inscrito no CNPJ nº 75.475.442/0001-93, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, inscrito no CPF nº 523.491.799-15;

**III** - **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, 27, inscrito no CNPJ/MF sob nº.75.475.038/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MAURO LEMOS**, brasileiro, casado, agricultor, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Avenida Jaime Canet Júnior, 76, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.199.811-9, e inscrito no CPF 280.490.019-00;

**IV** - **MUNICÍPIO ALTO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na José de Anchieta, 1.641, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.279.967/0001-16, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CLAUDIO GOLEMBA,** brasileiro, casado, médico, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 1.685, portador da Carteira de Identidade RG nº. 673.222, e inscrito no CPF sob nº. 006.057.869-68;

**V** - **MUNICÍPIO DE TAMBOARA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Isabel Marcos Betrame, 2.000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.978.519/0001-00, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ROGÉRIO GIMENEZ MILAN**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, inscrito no CPF sob nº. 006.630.889-50;

**VI** - **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivaí, S/N, inscrito no CNPJ nº 75.498.576/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **PAULO FRANCISCO DE MARINHO DUTRA**, brasileiro, c asado, em pleno exercício de seu mandato e funções, inscrito no CPF nº 020.331.469-79;

**VII** - **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-49, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, e inscrito no CPF nº 142.633.439-72;

**VIII** - **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 600, inscrito no CNPJ nº 75.731.034/0001-55, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ADEMIR MULON**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, inscrito no CPF nº 061.813.929-040;

**IX** - **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São João, 45, inscrito no CNPJ nº 01.775.788/0001-70, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Avenida São João, 415, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.539.735-3, e inscrito no CPF nº 511.045.809-00;

**X** - **MUNICÍPIO DE** **PRESIDENTE CASTELO BRANCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Peres Gonçalves, 53, inscrito no CNPJ nº 76.279.959/0001-70, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **GISELE POTILA FACCIN GUI**, brasileira, casada, em pleno exercício de seu mandato e funções, encontrável na Rua José Peres Gonçalves, 53, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.735-3, e inscrito no CPF nº 511.045.809-00;

**XI** - **MUNICÍPIO DE TERRA RICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 1120, inscrito no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **DEVALMIR MOLINA GONÇALVES**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Rua Francisco G. Gutierrez, 191, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.469.770, e inscrito no CPF nº 008.805.878-65;

**XII** - **MUNICÍPIO DE**  **NOVA ALIANÇA DO IVAÍ,**pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AVENIDA FRANCISCO PIRES DE LEMOS, n. 410, inscrito no CNPJ nº 76.413.061/0001-42, neste ato devidamente representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO TORMENA**, brasileiro, casado , em pleno exercício de seu mandato e funções, residente na rua VER. ADIR DOS SANTOS, Nº 190, CENTRO, portador da Carteira de Identidade Rg N. 854.387 SSP-PR, e inscrito no CPF sob o n. 138.953.549-53.

**§ 1º** – O presente Estatuto será deliberado em Assembleia Geral de Prefeitos.

**§ 2º** – Considerar-se-á aprovado o Estatuto, mediante 2/3 dos votos.

**§ 3º** – O Estatuto do consórcio após ser aprovado em Assembleia Geral, produzirá seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

**§ 4º** – A publicação do Estatuto poderá ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores (internet) em que se poderá obter seu texto integral.

**TÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE**

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, é pessoa jurídica de direito público interno e natureza autárquica, do tipo associação pública, que integra a administração indireta dos entes consorciados.

**Art. 3º** O Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, vigorará por prazo indeterminado.

**Art. 4º** A sede do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, será na Rua: Professora Neusa Cascão Borba, n.º 1691, CEP: 87200-000, na Cidade de Paranavaí – Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral mediante decisão de 2/3 dos votos, poderá alterar a sede do consórcio público, para o território de qualquer um dos entes consorciados.

**TÍTULO III**

**DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS**

**Art. 5º** São finalidades gerais do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, as seguintes:

**I** – Representar o conjunto dos entes que integram o consórcio público, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais, estaduais, municipais, internacionais dentre outras, mediante decisão da Assembleia Geral;

**II** – Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para a promoção do desenvolvimento regional da Região Noroeste do Paraná;

**III** – Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, pesquisa, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

**IV** – Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e dos Estados, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

**V** – Definir e monitorar uma agenda voltada às diretrizes e prioridades dos CONSORCIADOS;

**VI** – Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulado parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços;

**VII** – Estabelecer comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais, Municipais e Ministérios;

**VIII** – Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

**IX** – Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários, estabelecidos pelo planejamento;

**X** – Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

**XI** – Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

**XII** – Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** São finalidades específicas do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, atuar através de ações regionais como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

**I** – Infraestrutura:

1. integrar os consorciados aos principais sistemas viários da região noroeste do Paraná;
2. aprimorar os sistemas logísticos de transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário de cargas;
3. aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
4. promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
5. colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
6. implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
7. aprimorar o transporte coletivo urbano municipal, e intermunicipal;
8. desenvolver planos regionais de acessibilidade;
9. compartilhar servidores entre os entes consorciados.

**II** – Desenvolvimento Econômico Regional:

1. atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos, além de setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo agroindustrial, agricultura familiar, moveleiro, construção civil, metalomecânica, turismo, comércio e serviços;
2. desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
3. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
4. promover ações visando à geração de trabalho e renda;
5. promover o desenvolvimento da piscicultura.

**III –** Desenvolvimento Urbano e Gestão ambiental:

1. promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
2. promover ações de requalificação urbana com inclusão social;
3. desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
4. atuar para implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industriais, residenciais, da construção civil e hospitalar;
5. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
6. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com a participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
7. desenvolver atividades de educação ambiental;
8. executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
9. criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
10. estabelecer programas integrados de coleta de lixo, reutilização e reciclagem;
11. promover a conservação do solo.

**IV –** Saúde:

1. organizar redes integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
2. aprimorar os equipamentos de saúde;
3. ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
4. melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
5. fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
6. aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
7. fortalecer os sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
8. oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais de saúde;
9. promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

**V** – Educação, cultura e esportes:

1. fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
2. atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
3. desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
4. promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
5. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
6. desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
7. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
8. estimular a produção cultural local;
9. desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
10. atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
11. desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

**VI** – Assistência, inclusão social e direitos humanos;

1. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
2. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para a geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
3. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
4. ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de morte;
5. desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

**VII** – Segurança pública;

1. desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis, municipal, estadual e federal, com ações de caráter social e comunitário, nos níveis municipal, estadual e federal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
2. integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção de cultura de paz;
3. dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

**VIII** – Fortalecimento institucional;

1. colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
2. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
3. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
4. desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
5. instituir e promover o funcionamento das escolas de governos ou estabelecimentos congêneres;
6. realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.
7. Desenvolvimento de ações de segurança alimentar.

**§ 1º** O Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA atuará regionalmente sendo sua área e população, a totalidade dos Municípios consorciados.

**§ 2º** Se o Estado ou o Estado e a União participarem do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

**CAPÍTULO II**

**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 7º** Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIU AMBIENTAL - CICA poderá valer-se de instrumentos autorizados em lei, especialmente e mediante decisão da Assembleia Geral:

**I -** Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

**II -** Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

**III** - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

**IV** - Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos;

**V -** Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

**VI -** Estabelecer contratos de gestão;

**VII** - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios

Consorciados;

**VIII** - Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

**IX** - Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

**X** - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos, pelo Consórcio, administrados;

**XI** – Licitar, outorgar ou contratar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

**XII** - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo segundo – Apenas os entes consorciados têm direito ao uso compartilhado de bens.

**§ 1º** O uso compartilhado de bens dar-se-á mediante instrumento escrito.

**§ 2º** Poderão ser fixadas pela Assembleia Geral normas para o uso compartilhado de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo de concessão, se cabíveis.

**§ 3º** O compartilhamento de servidores do Consórcio dar-se-á mediante convenio ou instrumento congêneres.

**§ 4º** Os termos de cessão de uso de bens do Consórcio serão publicados e se possível disponibilizado no sítio próprio da internet.

**CAPÍTULO III**

**DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

**Art. 8º** O CONSÓRCIO tem competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

**Parágrafo Único** - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação da maioria de votos em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO contará com a seguinte estrutura administrativa:

**I -** Assembleia Geral;

**II** – Secretaria Executiva; e

**III** – Conselho Consultivo.

**SEÇÃO I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

**Art. 11** Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

**Art. 12** O número de votos de cada ente consorciado, dar-se-á considerando a população de cada Município, apurando-se aquele através do índice oficial atualizado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na seguinte proporção:

**I –** 1 (um) voto para Municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes;

**II –** 2 (dois) votos para Municípios de 10.001 (dez mil e um), até 20.000 (vinte mil) habitantes;

**III –** 3 (três) votos para Municípios de 20.001 (vinte mil e um), até 30.000 (trinta mil) habitantes;

**IV** – 4 (quatro) votos para Municípios de 30.001 (trinta mil e um) até 40.000 (quarenta mil) habitantes;

**V –** 5 (cinco) votos para Municípios de 40.001 (quarenta mil e um) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

**VI** – 6 (seis) votos para Municípios acima de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes.

**§ 1º** - O voto será público, aberto e nominal.

**§ 2º** - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**SEÇÃO II**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 14** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias, nos termos deste Estatuto.

**Art. 15** Para a eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

**§ 1º** As convocações extraordinárias deverão ser comunicadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**§ 2º** A comunicação dar-se-á de forma pessoal, por meio telefônico sem prejuízo da devida publicação na imprensa oficial do Consórcio.

**Art. 16** O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

**§ 1º** Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada a segunda chamada, que se realizará 30 (trinta minutos) depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

**§ 2º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvado os casos de maioria absoluta.

**§ 3º** As reuniões da assembleia geral serão registradas em ata, que ao final, será lida, com posterior assinatura dos presentes.

**§ 4º** As atas serão arquivadas em assento próprio e se possível disponibilizadas na internet.

**§ 5º** O representante do ente consorciado a qualquer momento poderá solicitar cópia de atas ou atos administrativos.

**Art. 17** Excepcionalmente, por motivo de força maior ou caso fortuito as reuniões poderão ser canceladas, devendo o Consórcio avisar os Prefeitos ou quem os represente, com o máximo possível de antecedência.

**SEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18** Compete à Assembleia Geral:

**I -** Homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

**II -** Homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA;

**III -** Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

**IV** - Aprovar o Estatuto do Consórcio;

**V** - Eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

**VI** - Aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, especiais e suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) a aquisição e alienação de bens moveis e imóveis;

g) a aquisição, alienação e a oneração de bens materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

**VII** - Aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

**VIII -** Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

**IX -** Aprovar a celebração de contratos de programa;

**X -** Apreciar e sugerir medidas sobre:

1. a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA;
2. o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

**XI** - Aprovar o ajuizamento de ação judicial;

**XII** - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal;

**XIII** - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

**XIV** - Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

**XV** - Deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

**XVI** - Delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao presidente, mediante registro em ata;

**Parágrafo Único** - Somente será aprovado a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, mediante decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com o ente consorciado, haverá dedução na mensalidade deste.

**CAPÍTULO V**

**DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Art. 19** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas prévia ou, nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas a dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

**§ 1º** - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente.

**§ 2º -** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

**§ 3º** - Caso nenhum dos candidatos tenham alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, com os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

**§ 4º** - Não obtido o número de votos mínimos mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral específica, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se *“pro tempore”* o mandato do Presidente em exercício.

**§ 5º** Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral, deverá contar com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

**Art. 20** Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo, e se for o caso, demais cargos de livre provimento e exoneração.

**Art. 21** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

**Art. 22** O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA.

**Art. 23** Se, o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral, ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo, assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

**SEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Art. 24** Compete ao Presidente:

**I** - Representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, judicial e extrajudicialmente;

**II** - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

**III** - Zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Constituição de Consórcio Público, Estatuto e legislação aplicável;

**IV** - Prestar contas ao término do mandato;

**V** - Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia geral;

**VI** - Convocar o Conselho Consultivo;

**VII** – Dar provimento aos cargos em comissão;

**VIII** – Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

**IX** – Nomear o Secretário Executivo;

**XI** – Movimentar as contas bancárias;

**XII** – Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

**XIII** – Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, julgando os procedimentos e aplicando as penas que julgar cabíveis;

**XIV** – Autorizar a instauração de procedimento licitatório;

**XV** – Homologar e adjudicar os objetos de licitações;

**XVI** – Dar posse ao conselho consultivo;

**XVII** – Autorizar a contratação, observado o concurso público, de pessoal para preenchimento de vagas disponíveis;

**XVIII** – Autorizar vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas de caráter remuneratório ou indenizatório, aos empregados públicos;

**IX** – Aumentar ou diminuir o número de horas laborais dos empregados públicos, observando às normas da CLT;

**X –** Autorizar créditos suplementares, especiais e extraordinários, quando houver delegação da Assembleia Geral;

**XI –** Dispor sobre os valores das diárias;

**XII –** Conceder férias coletivas ou individuais;

**XIII** – Declarar recesso;

**XIV –** Estabelecer o calendário de atividades do Consórcio; e

**XV** – Exonerar, demitir ou afastar, empregado público e demais servidores no âmbito do Consórcio;

**§ 1º** A critério do Presidente, poderão ser delegadas competências `a servidores do Consórcio, desde de que não privativas.

**§ 2º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 25** - O Conselho Consultivo é órgão permanente de natureza auxiliadora, constituído por representantes dos chefes do poder Executivo de cada ente consorciado.

**Art. 26** Cada ente consorciado deverá indicar para compor o Conselho Consultivo ao menos 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

**§ 1º** – Os membros do conselho consultivo terão mandato de 2 anos, prorrogáveis por igual período.

**§ 2º** A critério do Presidente, poderão fazer parte do conselho consultivo, representantes de entidades civis, instituições de ensino ou pesquisa, todas legalmente constituídas.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão opinativo e auxiliador da Assembleia Geral, e para tanto poderá:

**I** - Propor planos e programas, de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA;

**II** - Sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, e de seus órgãos;

**III** - Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

**IV** – Participar de comissão disciplinar e sindicância; e

**V** – Criar Câmaras Temáticas

**VI** – Criar Grupos de Trabalho

**Art. 28** - O conselho consultivo reunir-se-á mensalmente.

**§ 1º** - Caso seja necessário, poderão ser criadas no âmbito do conselho consultivo, Câmaras Temáticas, para discutir assuntos específicos.

**§ 2º** As Câmaras Temáticas terão o prazo de até um ano, após sua criação, para apresentarem ao Conselho Consultivo, o relatório dos trabalhos desenvolvidos.

**§ 3º** Apresentado o relatório, os membros do Conselho Consultivo poderão fazer adendos ou mantê-los na sua forma original, o qual será enviado para o Presidente do consórcio, para a seu critério apresentar à assembleia geral.

**§ 4º** O membro do Conselho Consultivo que faltar por 3 vezes às reuniões e não se fizer representar por seu suplente, ou apresentar justificativa, será excluído do Conselho.

**§ 5º** Havendo exclusão de membro do Conselho Consultivo, o Secretário Executivo, noticiará o ente consorciado, para que providencie a indicação de novo representante.

**§ 6º** A exclusão poderá ser substituída por notificação.

**§º 7** A condição de membro do Conselho Consultivo não será equiparada a de empregado público em hipótese alguma, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração.

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 29** - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL tem como autoridade máxima o Secretário executivo e é composta pelos seguintes órgãos:

**I -** Diretoria Administrativo-Financeira;

**II -** Diretoria de Programas e Projetos;

**III -** Diretoria Jurídica;

**IV** - Assessoria de Comunicação

**Art. 30** - Compete ao Secretário Executivo:

**I -** Implementar e gerir as diretrizes políticas e planos de trabalhos definidos em assembleia Geral ou determinadas pelo Presidente;

**II** - Coordenar o trabalho das diretorias;

**III** - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

**IV** - Constituir a Comissão de Licitação de acordo com o Estatuto e leis aplicáveis a espécie;

**VI** – Convocar o Conselho Consultivo, nos termos deste Estatuto;

**VII** – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente;

**VIII** – Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

**IX** – Movimentar as contas bancárias do Consórcio juntamente com o Presidente, de acordo com as deliberações do Consórcio;

**X** – Exercer a gestão patrimonial, sem prejuízo das ações do Controle Interno;

**XI** – Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista; e

**XII** – Autorizar a instauração de procedimento licitatório desde que o valor não necessite aprovação em assembleia legislativa;

**§ 1º** – O Secretário Executivo exercerá suas atribuições em regime de dedicação integral.

**SEÇÃO IV**

**Da Diretoria Administrativo-Financeira:**

**Art. 31** Compete à Diretoria administrativo –financeira:

**I** - Responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA;

**II** - Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA;

**III** - Elaborar, auxiliado pela contabilidade, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

**IV** - Responder, junto com o contador, pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL CICA;

**V** - Fazer publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA na imprensa oficial;

**VI** - Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e Presidente;

**VII** - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

**VIII** - Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA;

**IX** - Fazer elaborar a peça orçamentária anual e plurianual; programar e efetuar a execução do orçamento anual;

**X** - Liberar pagamentos ou ordenar despesas;

**XI** - Controlar o fluxo de caixa, com o auxílio do setor de contabilidade; e,

**XII** - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

**SEÇÃO V**

**DA DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS**

**Art. 32** - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

**I -** Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

**II -** Acompanhar e avaliar projetos;

**III** - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados; elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores; estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

**IV** - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

**SEÇÃO VI**

**DA DIRETORIA JURÍDICA**

**Art. 33** Compete à Diretoria Jurídica:

**I -** Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**II -** Elaborar parecer jurídico consultivo;

**III** - Aprovar minuta de edital e contrato de licitação;

**SEÇÃO VII**

**DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 34** Compete à Assessoria de Comunicação:

**I -** Estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA na mídia;

**II -** Divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA em quaisquer meios de comunicação;

**III -** Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

**CAPÍTULO VI**

**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 35** Fica autorizado aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

**§1º** A gestão associada autorizada no *caput* dar-se-á nos termos de contrato de programa.

**§2º** A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

**§3º** Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

**§4º** Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, sempre mediante lei, se for o caso, exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

**Art. 36** As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

**I** - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

**II** - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

**III** - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

**IV** - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

**V** - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços; apoio à prestação dos serviços, destacando-se;

**VI** - a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

**VII** - a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

**VIII** - o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

**§1º** – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

**§2º** – Fica o consórcio público autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos, bem como firmar parcerias público privadas.

**§3º** – Fica o consórcio público autorizado a firmar contrato de gestão.

**CAPÍTULO VII**

**DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 37** Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

**Parágrafo Único** - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Art. 38** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

**I -** O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

**II** - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

**III** - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

**IV** – O atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

**V** - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

**VI** - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

**VII** - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

**VIII** - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

**IX** - As penalidades contratuais e a administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quanto ao consórcio público, e sua forma de aplicação;

**X** - Os casos de extinção;

**XI** - Os bens reversíveis;

**XII** - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador de serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

**XIII** - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

**XIV** - A periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e do usuário, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único da Lei nº 8.987/95;

**XV** – A exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

**XVI** – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

**Art. 39** No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias, as cláusulas que estabeleçam:

**I** - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

**II** - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

**III** - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

**IV** – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

**V** - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e

**VI** - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO, pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Art. 40** Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Art. 41** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Art. 42** O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que, o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, ou da gestão associada, e ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL CICA.

**Parágrafo Único** - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente, inclusive solicitando parecer jurídico de seu órgão.

**CAPÍTULO VIII**

**DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO**

**Art. 43** A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 44** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA.

**Art. 45** No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

**I -** O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

**II -** A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**Art. 46** São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA:

**I -** As contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;

**II** - As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

**III** - Os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA;

**IV** - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

**V** - A remuneração advinda de contratos firmados;

**VI** - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

**VII** - O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

**VIII** - Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

**Art. 47** Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

**Art. 48** Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

**Art. 49** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**§ 1º** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**§2º** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Art. 50** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 51** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL sujeitar-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

**Art. 52** Qualquer dos entes consorciados, quando adimplentes com as suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

**CAPÍTULO IX**

**DOS RECURSOS HUMANOS**

**SEÇÃO I**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 53** O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo 1 deste Estatuto.

**Art. 54** Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos, cargos e funções públicas.

**§1º** Os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, poderão ser cedidos, mediante convenio ou instrumento congênere.

**§2º** Os empregados públicos cedidos permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo a possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais nos termos e valores previamente definidos.

**§3º** O ônus da cessão será definido no instrumento jurídico, e, se for o caso, haverá aditamento do contrato de rateio.

.

**SEÇÃO II**

**Dos deveres**

**Art. 55** São deveres dos servidores do Consórcio:

**I-** Assiduidade;

**II-** Pontualidade;

**III-** Urbanidade;

**IV-**Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

**V-**Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

**VI-**Lealdade e respeito à instituição;

**VII -**Observar as normas legais e regulamentares;

**VIII -**Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**IX -**Atender com presteza:

**a)**ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

**b)**à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

**c)**às requisições para a defesa da Fazenda Pública; e

d) os entes consorciados.

**X -**Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

**XI -**Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

**XII-**Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

**XIII -**Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

**XIV -**Atender prontamente às convocações para serviços extraordinários, sendo observado em todos os casos a legislação trabalhista;

**XV -**Zelar pela manutenção atualizada dos seus dados cadastrais perante o Consórcio;

**XVIII -**Cumprir os prazos previstos para a prática dos atos que lhe são afetos ou que forem determinados pela autoridade administrativa a que estiver vinculado;

**XIX -**Comunicar ao superior hierárquico e restituir imediatamente os valores que perceber indevidamente como remuneração;

**XX -**Frequentar os cursos disponibilizados pelo Consórcio, para aperfeiçoamento ou especialização;

**XXI -**Submeter-se à inspeção médica quando determinada pela autoridade competente.

**§ 1°**A representação de que trata o inciso XIII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada por autoridade superior àquela contra a qual é formulada.

**§ 2°**Será dispensado da frequência a cursos de aperfeiçoamento ou especialização o servidor que comprovar relevante motivo que o impeça.

§**3°**A frequência e o aproveitamento a cursos de aperfeiçoamento ou especialização será considerada para a progressão e a promoção funcional.

**Seção III**  
**Das Proibições**

**Art. 56** Ao servidor do Consórcio é proibido:

**I -**Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato ou motivo justificável;

**II -**Retirar qualquer documento ou objeto da repartição sem prévia anuência da autoridade competente;

**III -**Recusar fé a documentos públicos;

**IV -**Opor resistência injustificada à execução de serviço;

**V -**Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

**VI -**Cometer a pessoa estranha aos quadros do Consórcio, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

**VII -**Coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

**VIII -**Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

**IX -**Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

**X -**Receber propina, comissão, presente ou qualquer vantagem para o desempenho de suas atribuições;

**XI -**Proceder de forma desidiosa;

**XII -**Utilizar pessoal ou recursos materiais do Consórcio em serviços ou atividades particulares;

**XIII -**Cometer a outro funcionário atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

**XIV -**Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

**XV -**Deixar de comparecer ao serviço sem justificativa aceita pela administração;  
**XVI -**Tratar de assuntos particulares na repartição durante o horário de expediente;  
**XVII -**Empregar materiais e bens do Consórcio Público, ou à disposição deste em serviço ou atividade estranha às funções públicas;

**Seção IV  
Das Responsabilidades**

**Art. 57** O servidor do Consórcio poderá responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.  
  
**Art. 58** As responsabilidades e sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Seção V**

**Da dispensa sem justa causa**

**Art. 59** Dispensa sem justa causa é a rescisão do contrato de trabalho feita por iniciativa do empregador e resultante de fatos ou circunstancias que tornem inconveniente ou desnecessária a continuidade da relação de emprego.

**§1º** A dispensa de servidor concursado, sem justa causa, deverá necessariamente ser motivada, respeitando em todos os casos o contraditório e ampla defesa.

**§2º** São motivos para dispensa sem justa causa, dentre outros, os presentes nos artigos 55 e 56.

**Art. 60** As faltas cometidas pelos servidores do consórcio público, serão apuradas por uma comissão de processo administrativo demissional.

**Art. 61** O Processo Administrativo Demissional no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, seguirá as seguintes fases:

**I** – Instauração – é a apresentação escrita dos fatos e a indicação do direito que ensejam o Processo:

1. No caso do Processo Administrativo Demissional, formaliza-se pela solicitação da área demandante/Chefia imediata;
2. É essencial que a peça inicial descreva os fatos com detalhes suficientes, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e permitir a plenitude da defesa;

**II** – Instrução – é a fase de elucidação dos fatos, com a produção de provas, as deficiências que influenciarem na apuração da verdade dos fatos, podem ensejar a nulidade do Processo ou do Julgamento.

**III** – Defesa – é a garantia constitucional do contraditório e a ampla defesa, que deverá ser observado durante o andamento do processo.

**IV** – Relatório – é a síntese do que foi apurado nos autos.

**V** – Julgamento – é a decisão motivada, proferida pelo Presidente do Consórcio Público, com base nos fatos apurados no Processo administrativo.

**Art. 62** Comissão de Processo Administrativo Demissional é aquela devidamente designada pela autoridade competente, para apurar, analisar, instruir no que lhe competir e emitir parecer quanto aos atos e fatos que levaram à instauração do processo administrativo demissional, com ou sem justa causa em desfavor do empregado.

**Art. 63** A comissão será formada por três membros, escolhidos dentre os servidores do Consórcio, ou então, a juízo do Presidente, por servidores cedidos pelos entes consorciados.

Parágrafo único - A comissão deverá ser formada por membros com capacidade e conhecimentos técnicos sobre as atribuições do servidor processado.

**Art. 64** Tão logo seja instaurado o procedimento demissional, o empregado deverá ser notificado dos motivos de sua dispensa.

**§ 1º** A notificação deverá ser entregue contra recibo, cientificando-o de que terá 48 horas, para apresentar sua manifestação.

**§2º** Quando não for possível realizar a notificação pessoalmente, com contra recibo, o empregado deverá ser notificado via carta registrada (AR), no endereço fornecido no ato admissional.

**§3º** É de responsabilidade do empregado, manter seu endereço atualizado junto ao Consórcio Público.

**§4º** Caso o empregado não seja localizado no endereço constante nos arquivos do Consórcio Público ou na própria sede, a notificação deverá ser feita através de publicação em jornal de circulação, da cidade sede.

**§5º** Em se tratando de empregado que presta serviços fora da sede do consórcio público, toda comunicação deverá ser feita por (AR).

**§6º** Caso o empregado se recuse a assinar a notificação, deverá ser colhida assinatura de duas testemunhas que presenciaram o ato.

**§7º** O servidor poderá ser afastado de suas atividades durante o andamento do processo demissional, sem prejuízo da remuneração devida.

**Art. 65** É garantido ao servidor acesso aos autos bem como as provas produzidas ou documentos, para instruir sua defesa.

**Parágrafo único** - O servidor poderá fazer-se representar por advogado com poderes específicos.

**Art. 66** Verificando a ocorrência de ato criminoso, a comissão processante, encaminhará cópia dos autos, às autoridades competentes para as devidas providencias.

**Parágrafo único** - a dispensa por justa causa atenderá o disposto na CLT.

**SEÇÃO VI**

**DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

**Art. 67** - Os entes consorciados poderão ceder servidores, na forma da legislação local, para o Consórcio.

**§1º** Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo a possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais nos termos e valores previamente definidos.

**§2º** O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo distinto do originário, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

**§3º** Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

**SEÇÃO VII**

**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**

**INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 68** Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo.

**Art. 69** Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

**I -** O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

**II** - O combate a surtos epidêmicos;

**III** - O atendimento a situações emergenciais;

**IV** - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos entes consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;

**V** – de pactos, convênios ou outros instrumentos, aos quais exijam trabalhadores temporários, e que, não justifique a contratação de empregado público, permanente.

**§ 1º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos artigos I, II e III, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação regional;

**§2º** As necessidades para contratação previstas nos artigos I ,II e III, deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

**§3º** As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

**§4º** Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso, ou, se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

**§5º** Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

**§6º** Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado.

**CAPÍTULO X**

**DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

**SEÇÃO I**

**DA RETIRADA**

**Art. 70** Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, e comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**§1º** O ente consorciado que se retirar do Consórcio, deverá encaminhar cópia da autorização legislativa especifica à Assembleia Geral.

**§2º** Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA.

**§3º** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA.

**§4º** A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter; a qualificação, assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, os motivos e declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio.

**SEÇÃO II**

**Da Exclusão**

**Art. 71** A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**§1º** Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico constitui justa causa, a não inclusão pelo ente consorciado em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

**§2º** A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**§3º** O período de suspensão será definido pela Assembleia Geral, por maioria simples.

**§4º** A exclusão de consorciado exige processo administrativo, onde, lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§5º** O ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis, poderá ser excluído.

**TÍTULO IV**

**DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 72** A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

**§1º** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**§2º** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CAPÍTULO II**

**DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 73** O Estatuto poderá ser alterado, mediante a presença de metade mais um dos membro e maioria dos votos.

**Art. 74** A proposta de alteração do Estatuto, deverá ser apresentada em Assembleia Geral.

**Art. 75** São legitimados para apresentar propostas:

**I** - Os Prefeitos;

**II** - Presidente do Consórcio;

**III** - Secretário Executivo do Consórcio;

**IV** - Membros do Conselho Consultivo; e

**V** – Servidores do Consórcio.

**Parágrafo Único** - As alterações deverão ser publicadas no âmbito de cada ente consorciado, com posterior arquivamento em assento próprio.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 75** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

**§1º** Serão veiculados na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal, todos os instrumentos jurídicos que forem firmados entre o consórcio público e terceiros.

**§2º** As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos documentos.

**§3º** A interpretação deste Estatuto, deverá ser compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

**§4º** Revoga-se o Estatuto anterior.

**CAPÍTULO IV**

**DO FORO**

**Art. 76** Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL, para a solução de eventuais conflitos resultantes deste ESTATUTO, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

E, POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Paranavaí, 07 de agosto de 2015.

**ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI**

Prefeito do Município de Paranavaí

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**

Prefeito do Município de Mirador

**MAURO LEMOS**

Prefeito do Município de Amaporã

**CLÁUDIO COLEMBA**

Prefeito do Município de Alto Paraná

**LUIZ ROGÉRIO GIMENEZ**

Prefeito do Município de Tamboara

**JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA**

Prefeito do Município de São João do Caiuá

**ADEMIR MULLON**

Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul

**JOSÉ ALVES DE ALMEIDA**

Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá

**GISELE PATOLINA FACCIN GUI**

Prefeita do Município de Presidente Castelo Branco

**JOÃO TORMENA**

Prefeito de Nova Aliança do Ivaí

**PAULO FRANCISCO DE MARINHO DUTRA**

Prefeito de São Carlos do Ivaí

**DEVALMIR MOLINA GONÇALVES**

Prefeito do Município de Terra Rica

**JOAO CARLOS DE ARAÚJO MARQUES**

**Secretário Executivo**

**CESAR CLEIBER BARRETO**

**ADVOGADO**

**OAB/PR 44.458**

**ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**1.1 – Dos Agentes públicos demissíveis** *ad nutum***.**

|  |
| --- |
| Cargos em Comissão |
|  | **Vagas** | **Carga Horária** | Vencimento Básico |
| Secretário Executivo | 01 | 40 | R$ 6.725,00 |
| Diretor Administrativo/Financeiro | 01 | 40 | R$ 2.100,00 |
| Diretor de Programas e Projetos | 01 | 40 | R$ 2.100,00 |
| Diretor Jurídico | 01 | 40 | R$ 2.100,00 |
| Diretor de Comunicação | 01 | 40 | R$ 2.100,00 |
| Total | **05** |  |  |

**1.2 – Empregos públicos de provimento por concurso público.**

|  |
| --- |
| Grupo Ocupacional Superior |
|  |
|  | Vagas | **Carga Horária** | Vencimento Básico |
| Contador | 01 | 20 | R$ 1.583,44 |
| Advogado – dedicação não exclusiva | 01 | 20 | R$ 3.166,88 |
| **Total** | **02** |  |  |

|  |
| --- |
| Grupo Ocupacional Médio |
|  | Vagas | **Carga Horária** | Vencimento Básico |
| Assistente Administrativo | 5 | 40 | R$ 1.266,75 |
| **TOTAL** | **05** |  |  |

**1.3 - Das atribuições**

**Grupo Ocupacional Comissionado**

**Cargo:** Secretário Executivo

**Grupo:** Grupo Ocupacional Comissionado

**Classe:** A

**CBO: 1112**

**Identificação**: **G.O.C.**

**Sumario:** Assessorar o Conselho de Prefeitos, o Conselho Fiscal e seus respectivos presidentes; Planejar, organizar e conduzir reuniões; Redigir atas e organizar a documentação; Planejar, Coordenar e acompanhar a prestação de Serviços técnicos administrativos e organizacionais; Estruturar o quadro de pessoal e respectiva remuneração; Contratar, promover, demitir funcionários, autorizar compras, promover reuniões, manter a boa imagem do órgão.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

* Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo estatuto ao Presidente do Consórcio;
* Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando - lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
* Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
* Exercer a gestão patrimonial;
* Praticar os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
* Coordenar os trabalhos das diretorias;
* Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
* Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
* Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;
* Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;
* Autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
* Secretariar a Assembléia Geral, lavrando a competente ata.

**Escolaridade:** Nível Superior Completo.

**Cargo:** Diretor Administrativo/Financeiro

**Grupo:** Grupo Ocupacional Comissionado

**Classe:** A

**CBO: 1231**

**Identificação**: **G.O.C.**

**Sumario:** Implementar o orçamento da entidade, controlando o patrimônio, suprimentos e logística e supervisionam serviços complementares. Coordenam serviços de contabilidade e controladoria e elaboram planejamento da entidade.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

* Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
* Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeira do Consórcio;
* Providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na impressa oficial;
* Movimentar as contas bancaria, em conjunto com o Secretario Executivo e/ou Presidente mediante delegação;
* Responder pela execução das compras e de fornecimento, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
* Autenticar livros, atas e de registros próprios do Consórcio;
* Elaborar, em conjunto como Assessor Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;
* Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
* Ordenar despesas;
* Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
* Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

**Requisitos:** Nível Superior Completo.

**Cargo:** Diretor de Programas e Projetos

**Grupo:** Grupo Ocupacional Comissionado

**Classe:** A

**CBO: 1231**

**Identificação**: **G.O.C.**

**Sumario:** Implementar os programas e projetos definidos pela entidade avaliando a execução dos resultados e zelando pelo fiel cumprimento das atividades delegadas.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

* Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar os processos decisórios;
* Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
* Elaborar os relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instancias superiores;
* Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
* Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

**Escolaridade:** Nível Médio Completo

**Cargo:** Diretor Jurídico

**Grupo:** Grupo Ocupacional Comissionado

**Classe:** A

**CBO: 1231**

**Identificação**: **G.O.C.**

**Sumario:** Exercer as atividades Jurídicas, consultivas da entidade zelando pelo bom funcionamento da mesma e o fiel cumprimento das determinações previstas em Lei.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

* Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e perante do Tribunal de Contas da União.
* Exarar parecer jurídico em geral;
* Dar parecer em edital de licitações;
* Zelar pelo pleno funcionamento das atividades da entidade;

**Escolaridade:** Nível Superior Completo.

**Cargo:** Diretor de Comunicação

**Grupo:** Grupo Ocupacional Comissionado

**Classe:** A

**CBO: 1231**

**Identificação**: **G.O.C.**

**Sumario:** Assessorar o Presidente e demais membros do Conselho, diretores entre outros nas demandas de informações sobre a entidade e sobre programas e projetos da entidade.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

* Estabelecer estratégia de inserção das atividades do Consórcio na mídia;
* Divulgar as atividades do Consórcio;
* Responder a eventuais demandas de informação por parte de órgãos de impressa;
* Zelar pelo bom funcionamento das atividades da entidade;

**Escolaridade:** Nível Superior Completo.

**Grupo Ocupacional Superior**

**Cargo:** Contador

**Grupo:** Grupo Ocupacional Superior

**Classe**: D

**CBO: 2522**

**Identificação: G.O.S.**

**Sumario:** Gerenciar o sistema contábil e financeiro do Consórcio conforme determina a Legislação vigente e suas alterações.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

* Elaborar o Orçamento Contábil Financeiro;
* Efetuar o registro contábil e financeiro;
* Elaborar as prestações de contas anuais e de convênios; e
* Manter o registro do sistema de Controle de Patrimônio e Pessoal.
* Elaborar a prestação de contas anual bem como de convênios;

**Escolaridade:** Nível superior completo em Ciências Contábeis com registro no Órgão de Classe Competente.

**Cargo:** Advogado

**Grupo:** Grupo Ocupacional Superior

**Classe**: D

**CBO: 2410**

**Identificação: G.O.S.**

**Sumario:** Exercer as atividades jurídicas, consultivas da entidade, exarando parecer sobre licitações, representar a entidade judicialmente ou extrajudicialmente perante o Tribunal de Contas do Estado ou da União.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

* Exercer as atividades jurídicas, consultiva e contenciosa do Consórcio, representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União;
* Exarar parecer jurídico em geral;
* Dar parecer em edital de licitação;

**Escolaridade:** Nível Superior Completo em Direito com registro em órgão de classe competente.

**Grupo Ocupacional Médio**

**Cargo:** Assistente Administrativo

**Grupo:** Grupo Ocupacional Médio

**Classe**: C

**CBO: 4110**

**Identificação: G.O.M.**

**Sumário:** Prestar assistência técnico-administrativa; elaborar, redigir e manter atualizados documentos; realizar levantamento de dados.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

* Prestar assistência em atividades técnico-administrativas, sempre que solicitado;
* Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
* Secretariar as diretorias;
* Redigir, revisar, encaminhar, datilografar ou digitar documentos diversos, operando equipamentos como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de textos, terminais de vídeos e outros;
* Manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema para possibilitar controle dos mesmos; e
* Receber, controlar e enviar correspondências, mercadorias e outros, através de malotes e protocolo, providenciando os registros necessários.

**Escolaridade**: Segundo grau completo e conhecimento em informática.

**ORGANOGRAMA - CICA**

Assembleia Geral de Prefeitos Presidente

**Conselho Consultivo Secretaria Executiva**

DAF DPP DJ ACI

**Diretoria Administrativo-Financeira Diretoria Jurídica**

**Diretoria de Planejamento e Projetos Assessoria de comunicação**